



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1449/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0013/14.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, que dispõe sobre a implantação de infraestrutura para bicicletas no Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo. O projeto compreende a instalação de um bicicletário destinado a atender os funcionários desta Casa e seus dependentes, um vestiário dotado de instalações sanitárias e chuveiros para seus usuários e um paraciclo que deverá integrar a infraestrutura do Sistema Cicloviário, oferecendo vagas para a população em geral.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Versa o projeto sobre assunto relacionado à economia interna da Câmara Municipal de São Paulo, encontrando amparo legal no art. 14, III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Deve ser registrada, ainda, a perfeita consonância das políticas propostas com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, positivada por meio da lei nº 12.587/12, que inclui entre os modos de transporte urbano aqueles "não motorizados".

Ressalte-se, ademais, que o projeto sob análise, caso aprovado, tende a agregar maior efetividade à lei n

º 14.266/07, que criou o Sistema Cicloviário do Município de São Paulo, o qual visa incentivar a utilização de bicicletas, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável.

Não é demais lembrar, demais disso, que o Município compartilha com os Estados e com a União a competência constitucional para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, VI da Constituição Federal).

Por fim, destaca-se que as regras constantes do projeto, caso implementadas, devem incentivar a redução da emissão de gases produzidos pela queima de combustíveis fósseis, promovendo a consecução dos fins previstos no artigo 225, caput da Constituição da República, segundo o qual "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Nos termos do art. 105, inciso III, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/11/2014.

Andrea Matarazzo - PSDB

Arselino Tatto (PT) - Relator

Conte Lopes (PTB)

George Hato - PMDB

Juliana Cardoso (PT)

Roberto Tripoli - PV

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/11/2014, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.